



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

LEI Nº 185 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Bananal,
Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2004.*

WILTON NERI PEREIRA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- Esta lei estima a Receita e fixa a despesa do município de Bananal, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2004 (dois mil e quatro) em 10.950.000,00 (dez milhões, novecentos e cinquenta mil reais), correspondendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a parte da seguridade do Poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º- A Receita Orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei, sem dupla contagem em R\$10.950.000,00 (dez milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

Artigo 3º- A Receita será arrecadada na forma da legislação, com estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITAS	10.950.000,00
RECEITAS CORRENTES	9.839.000,00

Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

RECEITA TRIBUTÁRIA	958.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	115.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.528.340,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	237.660,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.111.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	1.091.000,00

Artigo 4º- A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos da Despesa, conforme a Lei 4.320/64, sob o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	FUNÇÃO	DESPEZA FIXADA	TOTAL
1000	CHEFIA DO LEGISLATIVO		
	01- Legislativa	555.300,00	555.300,00
2000	CHEFIA DO EXECUTIVO		
	04 - Administração	1.159.000,00	
	08 – Assistência Social	369.000,00	
	10 – Saúde	2.820.000,00	
	12 – Educação	3.369.000,00	
	13 - Cultura / Turismo	847.000,00	
	16 – Habitação	805.000,00	
	20 - Agric./Meio Ambiente	178.000,00	
	26 – Transportes	160.000,00	
	27 - Desporto e Lazer	92.000,00	
	99 - Reserva de Contingência	595.700,00	
	SUB-TOTAL		10.394.700,00
	TOTAL		10.950.000,00

CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	7.767.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.586.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	595.700,00
TOTAL	10.950.000,00

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	
01	Legislativa	555.300,00
04	Administração	1.159.000,00
08	Assistência Social	369.000,00

Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

10	Saúde	2.820.000,00
12	Educação	3.369.000,00
13	Cultura	847.000,00
16	Habitação	805.000,00
20	Agricultura	178.000,00
26	Transporte	160.000,00
27	Desporto e Lazer	92.000,00
99	Reserva de Contingência	595.700,00
TOTAL		10.950.000,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5º- Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7.º da Lei Federal n.º 4320/64.

Artigo 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado federal e, na legislação Federal pertinente, especialmente na lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000.

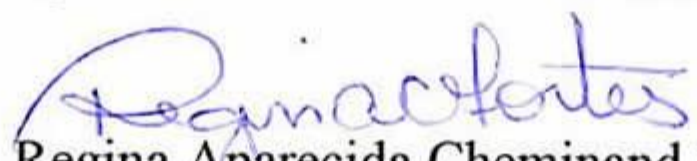
Artigo 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover aumento salarial aos servidores públicos municipais no exercício de 2004.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 12 de dezembro de 2003.


WILTON NERI PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria Administrativa em 12/12/2003.


Regina Aparecida Cheminand Fortes
Auxiliar de Administração